



## LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

**Nº 178/2025**

Eng.º José Agostinho Ribau Esteves, Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de **Licença Especial de Ruído**, a **Ciclos Falados, Ld.ª**, representado por Marco Paulo Barroco Granjinho, consubstanciada em:

**Atividade Ruidosa Temporária:**

Música ao Vivo no Estabelecimento “Bar Restaurante Route 66”

**Tipo de Atividade e Ruído Associado:**

Tipo B

**Titular:**

Ciclos Falados, Ld.ª, representado por Marco Paulo Barroco Granjinho

**Localização das Atividades:**

Estabelecimento “Bar Restaurante Route 66”, sito na Rua Manuel Firmino, nº 47 - União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

**Validade:**

25 de outubro de 2025

**Horário Autorizado:**

**1 – Atuação e execução de Música ao Vivo, por Bandas ou Conjuntos Musicais, com ou sem utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:**

- **Dia 25 de outubro de 2025 (sábado): das 17h00 às 21h45.**



## **2 – Outras medidas preventivas e de minimização:**

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Regulação dos sistemas de amplificação de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação no exterior do estabelecimento;
- A difusão de som deverá decorrer unicamente no interior das instalações do estabelecimento.

## **3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Polícia Municipal ou às Forças Policiais.**

## **4 – Outros Condicionais:**

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com carácter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da presente licença.

O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro